



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº020 /2019.

### **CRIA A REDE DE ENFRENTAMENTO AOS PROBLEMAS RELACIONADOS AO USO NOCIVO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS E ESTABELECE A COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS.**

O Prefeito Municipal de Mirai faz saber que a Câmara Municipal de Mirai aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a rede municipal de enfrentamento aos problemas relacionados ao uso nocivo de álcool e outras drogas, compostas pelos serviços públicos municipais integrantes de áreas da saúde, desenvolvimento social, cultura e educação, quais sejam, Postos de Atendimento à Saúde da Família, Núcleo de Atendimento à Saúde da Família, Centro de Atenção Psicossocial, Centros de Referência de Assistência Social, Serviço de Proteção Especial, Centro de Atenção Psicossocial e Escolas Municipais.

Art. 2º- Define-se para os efeitos desta Lei:

- a) **ACOLHIMENTO**- É a recepção do usuário, o que requer ouvir suas queixas e demandas, responsabilizando-se por uma atenção que resolva suas preocupações na medida do possível e / ou articule com outros serviços para sua assistência quando necessário, independentemente de agendamento e da apresentação de qualquer documento;
- b) **CONTRATUALIDADE** - É estabelecer um contrato que seja possível de ser cumprido pelo usuário, que faça sentido para ele. Com usuários muito graves, contratos rígidos e com alta exigência podem levá-los a abandonar o tratamento;
- c) **A CORRESPONSABILIZAÇÃO** - É o compartilhamento da responsabilidade no processo de busca da saúde. É saber que, embora o usuário e o profissional (equipe) tenham saberes e capacidades diferentes, ambos são responsáveis por ações necessárias para o melhor resultado do tratamento;
- d) **PROJETO TERAPÊUTICO SINGULAR (PTS)** - É um conjunto de propostas de condutas terapêuticas articuladas para um indivíduo que resulta da discussão coletiva de uma equipe;
- e) **BUSCA ATIVA**- Ato de ir a procura de indivíduos com o fim de uma identificação sintomática ou assintomática. As buscas ativas devem ocorrer nos locais onde as pessoas estão, sejam elas a rua, suas residências ou outros espaços da comunidade como escolas, campos e praças.
- f) **INTERSETORIALIDADE** - É a intervenção coordenada da rede criada nesta Lei ao desenvolvimento de ações de ação integral as pessoas envolvidas em problemas relacionados ao uso nocivo de álcool e outras drogas;

**FONE/FAX: (32) 3426-1260**

**PRAÇA PREFEITO JOÃO ANTONIO BILHEIRO, Nº79 TÉRREO, CENTRO, MIRAÍ/MG - CEP: 36.790-000**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) **PSICOEDUCAÇÃO** – É uma intervenção terapêutica por meio de informações sistemáticas, estruturadas e didáticas sobre o transtorno e seu tratamento, que também inclui aspectos emocionais no sentido de capacitar os pacientes, bem como, seus familiares, a enfrentar as situações e questões práticas colocadas pelo uso nocivo de drogas.
- h) **INTERVENÇÃO ORIENTADA** – É um processo através do qual a família e os amigos confrontam o usuário problemático de drogas, apresentando ao mesmo incidentes com o álcool ou outras drogas, no intuito de mostrar como o uso da substância altera seu comportamento, quebrando a negação e a ilusão do usuário, promovendo a tomada de consciência e decisão crítica sobre sua situação de saúde e social;
- i) **ENSINO DE HABILIDADES DE VIDA** – Programa de prevenção a experimentação inicial de drogas através do desenvolvimento nos adolescentes de um conjunto de 10 (dez) competências:
- 1-Tomada de Decisão; / 2- Resolução de problemas; / 3-Pensamento Crítico;
  - 4- Pensamento criativo;/ 5-Autoconhecimento; /6-Comunicação eficaz;
  - 7- Relacionamento eficaz; / 8- Empatia;/ 9- Lidar com emoções; 10- Lidar com estresse.

Art. 3º- Compete às Equipes de Estratégia da Saúde da Família durante a execução da Busca Ativa identificar as pessoas envolvidas em problemas relacionados ao uso nocivo de álcool e outras drogas.

Art. 4º - Todas as Unidades de Atendimento do Sistema Único de Saúde e Assistência Social são responsáveis pelo acolhimento dos envolvidos com problemas relacionados ao uso de substâncias psicoativas, devendo privilegiar a contratualidade e a intersetorialidade.

Art. 5º - Compete às Equipes de Saúde da Família oferecer aos usuários de substâncias psicoativas, individual ou coletivamente o auxílio e acompanhamento das situações de saúde relacionadas ou não ao uso de drogas, bem como, psicoeducação, abordando entre outros temas: Curva da Dependência Química Comorbidades, Síndrome de Abstinência, Síndrome de Abstinência Demorada, Plano de Prevenção de Recaída, Princípios de Recuperação.

Art.6º - Compete ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família oferecer aos familiares de dependentes de substâncias psicoativas, visando fortalecer os vínculos familiares, reuniões de psico- educação abordando os aspectos:

- I- Informações científicas sobre a dependência química em diversos ;
- II- Instalação, fatores genéticos, sociais, familiares, evolução, tratamento;
- III- Desmitificar conceitos errôneos sobre a doença e o doente;
- IV- Papel do familiar como co-autor do problema e da solução;
- V- Comportamentos de facilitação;
- VI- Comportamentos de reforço positivo;
- VII- Habilidades necessárias para resolução de problemas;
- VIII- Programa de Prevenção à Recaída – como identificar e lidar com as situações de alto risco;
- IX- Desenvolvimento do comportamento assertivo- aprender a dizer não;
- X- Reinserção social e manutenção da abstinência;
- XI- Conceitos sobre co-dependência, características, comportamentos, tratamento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

XII- Habilidades de comunicação, resolução de problemas e enfrentamentos de riscos.

Art. 7º- Compete ao Serviço de Proteção Social Especial, desenvolver ações planejadas de aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social, decorrente do uso nocivo de substâncias psicoativas, nos espaços públicos para atender, acompanhar e mediar acesso à rede de proteção social, incluindo intervenção orientada em local adequado.

Art. 8º- Compete as Escolas Municipais inserir atividades que promovam o desenvolvimento de "Habilidades para a Vida".

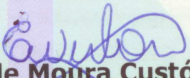
Art. 9º - Os Projetos Terapêuticos singulares de cuidado das pessoas em uso nocivo de substâncias psicoativas devem ser construídos e reavaliados através de reuniões inter-setoriais entre os integrantes da rede criada por esta Lei com frequência mínima trimestral.

Parágrafo Único: Nas reuniões deverá ser discutido estratégias de intervenção com vistas a melhorar ou superar a situação do usuário com problemas sociais, psicológicos, físico, devido ao uso de drogas. A reunião deve ser registrada, bem como, os encaminhamentos e a responsabilidade de cada ato envolvido no plano de cuidado.

Art. 10º - O Atendimento a usuários em uso nocivo de substâncias psicoativas deve privilegiar o treinamento de habilidades sociais tais como: Iniciar conversações, falar e ouvir sentimentos e opiniões, fazer e receber elogios, fazer e receber críticas, recusar drogas, resolução de problemas, manejo de raiva, manejo de pensamentos sobre álcool e outras drogas, manejo do pensamento disfuncional.

Art. 11º - Todas as atividades em grupo que visem o cumprimento desta Lei deverão ser registradas, constando o tema e a relação de participantes.

Mirai, 25 de Setembro de 2019.

  
**Ewerton de Moura Custódio**

**Presidente da Associação de Assistência aos Dependentes Químicos e suas Famílias**

**De Iniciativa Popular**

**FONE/FAX: (32) 3426-1260**

**PRAÇA PREFEITO JOÃO ANTONIO BILHEIRO, Nº79 TÉRREO, CENTRO, MIRAÍ/MG - CEP: 36.790-000**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA:

Exmo.Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

O uso nocivo de substâncias entorpecentes provoca problemas de saúde, segurança pública e familiares. No nosso Município a maioria dos crimes estão relacionados com o consumo de drogas: Furto para alimentar o vício, tráfico de drogas, violência doméstica sob o efeito da substância psicoativa. O usuário não consegue trabalhar, agride os familiares, não contribui para a renda familiar, gera um problema social. O uso abusivo desencadeia uma série de doenças, como o usuário não tem renda, resta o SUS custear o tratamento.

Diante da transversalidade e complexidade do problema, a partir da presente lei pretende-se criar uma rede formada pelos serviços públicos municipais para enfrentamento do problema, deixando claro a competência de cada um, definindo uma metodologia já aprovada por especialistas, sem contudo, extrapolar as competências regulares de cada serviço público e aumentar despesas.

  
**Ewerton de Moura Custódio**

Presidente do ASSAD – Associação dos Dependentes Químicos e suas Famílias  
De Iniciativa Popular